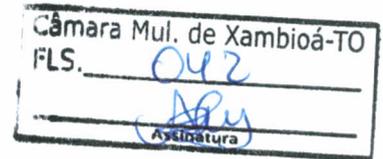




Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Contrato nº 009/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA CAROLYNE GOMES DA SILVA BARROS 08812890199.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAROLYNE GOMES DA SILVA BARROS 08812890199**, inscrita no CNPJ sob nº 45.515.659/0001-19, estabelecida na Rua 03, nº 1011, Vila Otacílio Cardoso, Xambioá/TO, neste ato representada pela senhora **CAROLYNE GOMES DA SILVA BARROS**, brasileira, solteira, microempresendedora individual, portadora da Cédula de Identidade nº 1540827 SSP/TO e do CPF nº 088.128.901-99, residente e domiciliada na Rua 03, nº 1011, Vila Otacílio Cardoso, Xambioá/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes estipuladas:

EMPENHADO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cobertura de eventos com registros fotográficos e transmissões *online* das sessões/reuniões da Câmara Municipal de Xambioá/TO, no decorrer do exercício de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada;

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após à

prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficaram condicionados à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- c) efetuar o pagamento nas condições e preço;
- d) comunicar previamente à CONTRATADA o dia, local e horários das sessões/reuniões e/ou eventos;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo/ horário estabelecido, os serviços sejam realizados e entregues inteiramente concluídos;
- b) realizar as transmissões online das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da CONTRATANTE, bem como, eventos oficiais durante a noite ou dia, via redes sociais da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia;
- c) realizar a cobertura das sessões/eventos promovidos pela a CONTRATANTE com os devidos registros fotográficos;
- d) comparecer com antecedência mínima de 30min (trinta minutos) no local informado pela CONTRATANTE para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- e) corrigir eventuais problemas de funcionamento das transmissões online das sessões/reuniões e/ou eventos;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

EMPENHADO

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- h) pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

6.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

6.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação

EMPENHADO

[Assinatura]

[Assinatura]

judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

7.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

7.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 com as alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

EMPENHADO

Danno

Assinatura

11.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 019/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 09 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

Carolyne Gomes da Silva Barros.

CAROLYNE GOMES DA SILVA BARROS 08812890199-
CONTRATADA
CAROLYNE GOMES DA SILVA BARROS - Representante Legal

EMPENHADO

Testemunhas:

Adriana Gomes Fernandes CPF: 030 99 40 91 80

Adriany Soares Norment CPF: 009 595 181 42